



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Vereadora Regimaira Miranda Nunes Rodrigues, no uso de minha atribuição legal vem apresentar:

- Parecer em separado da inconstitucionalidade do PLC 03/ 2021;
O PLC03/2021 se apresenta inconstitucional por afrontar o artigo 37 da constituição federal e seus princípios.

FUNDAMENTAÇÃO: reza os princípios constitucionais que todo reajuste ou aumento na remuneração de qualquer servidor público são iguais, deve ser lei específica e deve seguir o princípio da igualdade, cargos políticos e efetivos.

O PLC 03/2021 apresenta variações de reajuste de cargo para cargo.

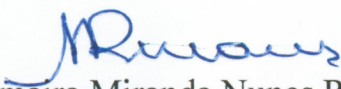
O reajuste tem que ser igual para todos indistintamente de qual cargo e função for.

EXEMPLO: se o secretário da saúde receber um aumento de 45% o operário I deve ser reajustado em 45% e vice versa.

CONCLUSÃO: assim vota a vereadora pela rejeição do projeto, pela sua inconstitucionalidade, por ferir o artigo 37 da constituição federal e por vício do processo legislativo em relação a sua tramitação. Assim sendo esse projeto é inconstitucional materialmente, formalmente e por falta de alteração na LDO, PPA e LOA 2021 pela falta de estudo econômico e impacto financeiro. Requeiro juntada desse parecer ao PLC 03/2021 para ser lido no plenário.

Este termo pede deferimento.

HELIODORA-MG, 30 DE ABRIL DE 2021.


Regimaira Miranda Nunes Rodrigues
Vereadora

